



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, de 08 de agosto de 2022.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
ESTRADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe de Gabinete, com as seguintes atribuições:

- I – incumbir-se do preparo e despacho do Secretário;
- II – orientar e controlar os serviços de audiência;
- III – realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse da Secretaria;
- IV – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário; e
- V – desempenhar e cumprir as normas do sistema de Controle Interno.

§ 1º - Ao cargo em comissão de chefe de gabinete fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 2º - O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.

§ 3º - São requisitos para provimento do cargo:

- a – Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EJA;
- b - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
- c – Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.
- IV – O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I – mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transportes e Estradas passa a possuir duas Subsecretarias, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sempre em assessoramento ao Chefe da Pasta, assim denominadas:

- I – Subsecretaria Administrativa; e
- II – Subsecretaria Operacional de Transportes e Estradas.

Art. 3º São atribuições das Subsecretarias:

§ 1º – Da Subsecretaria Administrativa:

..... continua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

..... continuação

I - Supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:

- a) Licitações de material e serviços;
- b) Contratos de material e serviços;
- c) Estocagem e logística de distribuição de material;

II - Gerenciar o Arquivo Histórico visando ao resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental da Pasta;

III - Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuação;

IV – Sugerir ao Chefe do Poder Executivo municipal, anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência;

V - Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:

- a) Material adjudicado;
- b) Bens móveis;
- c) Transportes oficiais.

VI - propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;

VII - propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;

VIII - garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;

IX - estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução;

X - orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária, integrando-as;

XI - estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria.

§ 2º – Da Subsecretaria Operacional:

I – Acompanhar e Fiscalizar a manutenção e preservação das estradas, ponte e bueiros em todo município;

II - A construção, pavimentação e conservação das vias públicas, tanto na zona urbana como na rural;

III - A administração, execução e fiscalização das obras viárias;

IV - A coordenação de estradas de rodagem municipais, executando abertura, construção, conservação e manutenção destas estradas;

V - Dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo do Município e pelo Secretário Municipal;

VI - propor programas de melhoria e conservação de estradas integrantes do sistema rodoviário municipal;

VI - Coordenar e executar todas as atividades pertinentes delegadas

Art. 4º A Subsecretaria Operacional de Transportes e Estradas deverá, mensalmente, apresentar relatório de atividades executadas descrevendo a situação das estradas rurais,

..... continua

..... continuação

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro**  
**Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

pontes e bueiros descrevendo em quais se mostra a necessidade de manutenção, reabertura, construção ou limpeza.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 8 de agosto de 2022

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**

**Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro**  
**Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
Chefe de Gabinete	40 (quarenta)	01	R\$ 1.901,63